Regimento Interno
Conselho De Ética Da Brasil Lacrosse

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O presente Regimento Interno disciplina a organização, funcionamento e procedimentos do Conselho de Ética da Confederação Brasileira de Lacrosse – Brasil Lacrosse, observadas as disposições do Estatuto Social e do Código de Ética e Conduta da entidade.

Art. 2º O Conselho de Ética atuará com autonomia, independência funcional, imparcialidade e observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, transparência, eficiência, integridade, equidade e boas práticas de governança.

Art. 3º As atividades do Conselho de Ética terão caráter preventivo, educativo e disciplinar, visando promover a integridade e a ética nas atividades relacionadas ao Lacrosse.

CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE ÉTICA

Art. 4º O Conselho de Ética da Confederação Brasileira de Lacrosse será composto por membros eleitos na forma prevista no Estatuto Social.

Art. 5º Os membros do Conselho exercerão mandato pelo prazo definido no Estatuto Social, permitida recondução quando admitida pelas normas estatutárias.

Art. 6º O Conselho de Ética elegerá entre seus membros um Presidente, um Vice-Presidente e um responsável pela Secretaria do Conselho.

CAPÍTULO III – DAS COMPETÊNCIAS

Art. 7º Compete ao Conselho de Ética interpretar e aplicar o Código de Ética e Conduta da Brasil Lacrosse.

Art. 8º Compete ao Conselho de Ética instaurar, instruir e julgar processos de representação ético-disciplinar relativos a condutas que possam violar normas éticas da entidade.

Art. 9º O Conselho de Ética poderá propor à administração da Confederação programas e ações de promoção da integridade e da ética no esporte.

CAPÍTULO IV – DAS REUNIÕES

Art. 10º O Conselho de Ética reunir-se-á ordinariamente ao menos uma vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou pela maioria de seus membros.

Art. 11º As reuniões poderão ocorrer de forma presencial ou virtual, por videoconferência ou outros meios eletrônicos que permitam a participação efetiva dos membros.

Art. 12º As deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes.

CAPÍTULO V – DOS PROCESSOS ÉTICO-DISCIPLINARES

Art. 13º Qualquer pessoa física ou jurídica poderá apresentar representação ao Conselho de Ética acerca de possíveis violações ao Código de Ética.

Art. 14º Recebida a denúncia, será designado relator para análise preliminar e condução da instrução do processo.

Art. 15º Será assegurado às partes o contraditório, a ampla defesa e o devido processo.

Art. 16º O Conselho poderá admitir produção de provas documentais, testemunhais, audiovisuais ou quaisquer outros meios legalmente admitidos, podendo ser usado de forma subsidiaria o arcabouço normativo procedimental do Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17º Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Ética, observando-se o Estatuto Social da Confederação Brasileira de Lacrosse, o Código de Ética e Conduta e a legislação aplicável.

Art. 18º O presente Regimento Interno entra em vigor nesta data, após sua aprovação pelo próprio Conselho de Ética, nos termos do Estatuto Social da Brasil Lacrosse.

Santarém/PA, 29 de abril de 2026

_____

Gabriel G. M. Hussid - Presidente do Conselho de Ética

_____

Thais Xerfan Melhem - Vice-Presidente do Conselho de Ética

_____

Athos Moura - Membro

_____

Diógenis V. Barbosa - Membro

Regimento Interno Conselho De Ética da CBL.pdf

Documento número #cbab43fe-bcbb-464a-9aac-61dcb1ff6abd

Hash do documento original (SHA256): 002b691d414087f29f6539f5e53bd46267bbefd45ae1643def347a0aaa69eecb

Assinaturas

Gabriel Gomes de Mattos Hussid

Assinou em 21 mai 2026 às 16:07:20

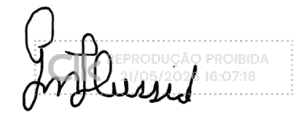

Gabriel Gomes de Mattos Hussid

Diógenis V. Barbosa

Assinou em 22 mai 2026 às 18:15:49

Diógenis V. Barbosa

Thais Xerfan Melhem

Assinou em 24 mai 2026 às 19:40:26

Thais Xerfan Melhem

Athos Moura

Assinou em 21 mai 2026 às 23:19:57

Athos Moura

Log

21 mai 2026, 16:00:24	Operador com email gabriel.hussid@brasilrugby.com.br na Conta 7c96904c-158b-4ea0-8d38-3c4e8c8c11b6 criou este documento número cbab43fe-bcbb-464a-9aac-61dcb1ff6abd. Data limite para assinatura do documento: 20 de junho de 2026 (16:00). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
21 mai 2026, 16:03:32	Operador com email gabriel.hussid@brasilrugby.com.br na Conta 7c96904c-158b-4ea0-8d38-3c4e8c8c11b6 adicionou à Lista de Assinatura: gabriel.hussid@brasilrugby.com.br para assinar, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; endereço de IP; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Gabriel Gomes de Mattos Hussid.